



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 24/2021 - SESA/SSVS/GEVS

ORIENTAÇÕES PARA AS PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS INTERESSADOS QUANTO A DECISÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, TRIOS ELÉTRICOS, SHOWS MUSICAIS E SIMILARES DURANTE AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E CARNAVAL.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo a partir de 30 de março de 2020;

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pela Portaria Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 03 de abril de 2020;

Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 no estado do Espírito Santo, resumida no Mapa de Gestão de Risco;

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.a) Que sejam priorizados eventos em formatos que possibilitem o controle de acesso do público, de modo que seja possível a garantia de acesso apenas de pessoas vacinadas. O Governo do Estado tem avançado na liberação de atividades econômicas e sociais, sendo a ampla disponibilidade de vacinas contra a COVID-19 o fator crucial que possibilitou progredir em relação a liberação de eventos com maior quantitativo de público. Eventos como shows musicais, fogos de artifício da virada de ano e outras festividades possuem características próprias que muitas vezes dificultam a adesão ao uso de máscara, o respeito ao distanciamento e a adequada higiene das mãos. A exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19, para acessar esses eventos, tem se mostrado a medida mais eficiente para diminuir os riscos de propagação do vírus da COVID-19 durante essas atividades.

1.b) Quanto a organização e autorização da realização de eventos em locais onde não é possível a realização de controle de acesso apenas de pessoas vacinadas contra a COVID-19, as prefeituras municipais possuem autonomia para essa deliberação, sendo que para análise de viabilidade e pertinência a Secretaria de Estado da Saúde orienta que avaliem critérios

epidemiológicos, de cobertura vacinal e de capacidade operacional, conforme algumas sugestões abaixo:

- Analisar criticamente a situação epidemiológica da COVID-19 do município, considerando os alertas do Ministério da Saúde e o nível de risco do município, conforme classificação de risco por meio do Mapa de Gestão de Risco do Governo do Estado;

- Avaliar os dados de cobertura vacinal contra a COVID-19. Sugere-se que a cobertura municipal esteja superior a 80% da população adulta com o esquema vacinal primário completo; 90% da população de 12 a 17 anos vacinados com a primeira dose e 90% da população idosa apta vacinados com a dose de reforço. Sugere-se ainda avaliar o perfil de origem do público, como por exemplo os municípios que recebem turistas, onde predominará a presença de público de outras cidades ou estados, apenas o critério de cobertura vacinal do município não terá significado objetivo;

- Avaliar a capacidade logística e operacional das equipes de planejamento e de campo da prefeitura e demais agentes públicos para reorganizar e ordenar os espaços, para realizar ações educativas e fiscalização eficazes. É necessário garantir possibilidades para uma boa adesão ao uso de máscara e sem aglomerações. Sugere-se que haja um planejamento cuidadoso e sejam adotadas medidas que favoreçam a dispersão e não o acúmulo de pessoas em pontos das cidades. Importante que o planejamento dos organizadores preveja ações que favoreçam a adequada higiene das mãos, se possível instalando lavatórios públicos com água e sabonete em diversos pontos, disponibilizando pontos com álcool em gel e banheiros públicos.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que, atualmente, nenhuma microrregião do estado cumpriu todos os critérios para ingresso no nível de Risco Muito Baixo. Dessa forma, sugere-se que esforços sejam direcionados para estratégias de vacinação que tragam como resultado o atingimento dos requisitos necessários para enquadramento no Risco Muito Baixo. O Governo do Estado estabeleceu essa faixa de Risco Muito Baixo ao seu Mapa de Gestão do Risco recentemente, conforme Portaria nº 211-R, de 23.10.2021, onde entende-se que haverá segurança para uma diminuição robusta de restrições sanitárias de todas as atividades econômicas e sociais. Dessa forma, no Risco Muito baixo as principais medidas que permanecerão serão o uso de máscara e a exigência de comprovante de vacinação para acesso a alguns espaços de maior risco, conforme Portaria nº 013-R/2021.

Vitória-ES, 1º de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Reblin

Subsecretário de Estado de Vigilância em
Saúde

Orlei Amaral Cardoso

Gerente Estadual de Vigilância em Saúde

Eida Maria Borges Gonçalves

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância
Epidemiológica

Lesliane de Amorim Lacerda Coelho
Chefe do Núcleo Especial de Saúde do
Trabalhador

Juliano Mosa Mação

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância
Sanitária